

Apólices de Seguro de Acidentes Pessoais 2024/2027

Considerando que no âmbito do procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a prestação de serviços de Seguros, à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., informa-se o seguinte:

A execução da referida prestação de serviços, teve início no dia 26 de agosto de 2024, e vigorará pelo período inicial de 12 meses, com possibilidade de duas renovações, até ao limite de 25 de agosto de 2027.

Entre os ramos contratados inclui-se o de Acidentes Pessoais, no âmbito do qual, se identificam as especificidades das seguintes apólices de seguro:

SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e a Portaria n.º 745-L/96, de 18 de dezembro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar livre;

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa amadora ou em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante;

1.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2. CAPITALS E COBERTURAS

2.1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, estarão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posteriores alterações,

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	31.672,04 €
Despesas de funeral	2.533,76 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.067,53 €

2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

c) Ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

d) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, ou reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- Acidentes decorrentes da prática de artes marciais, nomeadamente, mas sem limitação, karaté, Kickboxing, Jiu-Jitsu/MMA; e
- Outras atividades ou eventos desportivos de perigosidade análoga ou superior aos mencionados na alínea anterior, que tenham sido previamente comunicados ao Segurador pelo Município, no âmbito de eventos específicos e com duração limitada.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)
--

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Seguro de acidentes pessoais sem nomes, ficando garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo.

1.2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais, dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pelo Município de Odivelas para a participação naquele tipo de eventos.

1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.

1.5. Seguro de acidentes pessoais, que abrange todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio do Município de Odivelas, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

1.6.1. Os **participantes em atividades temporárias**, realizadas, organizadas ou patrocinadas pelo Município de Odivelas, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as **pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais**, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- Pessoas seguras que participem em **atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio**, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte, invalidez permanente absoluta e parcial	31.672,04 €
Despesas de funeral	2.533,76 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.067,53 €

- Pessoas seguras que participem em **“Campos de Férias”** ou atividades similares, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	65.600,00 €
Despesas de funeral	6.560,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	8.200,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	615,00 €

2.2. Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano

anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

2.3. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- Acidentes decorrentes da prática de artes marciais, nomeadamente, mas sem limitação, karaté, Kickboxing, Jiu-Jitsu/MMA; e
- Outras atividades ou eventos desportivos de perigosidade análoga ou superior aos mencionados na alínea anterior, que tenham sido previamente comunicados ao Segurador pelo Município, no âmbito de eventos específicos e com duração limitada.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

Procedimentos/informação em caso de sinistro

O sinistrado deverá deslocar-se a Hospital Público ou Centro Saúde para receber 1ºs socorros - líquida no momento a fatura da Taxa Moderadora e solicita relatório da urgência onde é atestada a lesão sofrida. Posteriormente entrega ao Município o recibo e o relatório de urgência, que os fará chegar à seguradora para análise, com vista ao seu reembolso no âmbito das coberturas da apólice de acidentes pessoais contratada;

Posteriormente o sinistrado poderá deslocar-se a médico particular, a expensas suas, devendo, no entanto, remeter ao Município relatórios médicos atualizados a cada consulta, ou caso pretenda pode solicitar avaliação através dos serviços clínicos da seguradora;

Para reembolso de despesas de farmácia e/ou quaisquer exames médicos o sinistrado tem de apresentar as respetivas prescrições médicas;

Para reembolso de despesas de Táxi e/ou Ambulância, existe necessidade de prescrição médica;

Em caso de acidente que envolva danos em óculos, os mesmos só serão considerados se existir dano corporal, comprovado clinicamente, devendo, ainda, o sinistrado apresentar:

- Fotografias dos óculos partidos (a seguradora poderá solicitar o envio dos óculos danificados);
- Três orçamentos para a substituição/reparação;
- Cópia da fatura de aquisição dos óculos danificados;
- O pagamento da fatura da nova aquisição deve ser sempre efetuado pelo sinistrado, que posteriormente envia a fatura/recibo original para reembolso.

